	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 1 de 8

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Resumo de alterações
13/05/2024	00	Emissão inicial – Esta IT substitui a IT Inspeção das Unidades de Carga e Veículos

2. OBJETIVOS

Estabelecer procedimentos e etapas a serem seguidos quando da ocorrência de acidentes de trabalho com colaboradores da **Rodo Import**. Devido ao caráter técnico envolvido no trabalho, estes procedimentos deverão servir como parâmetros a serem seguidos por todos os colaboradores envolvidos com procedimentos administrativos relacionados a acidentes no seu ambiente de trabalho.

3. APLICAÇÃO

Esta Instrução de Trabalho aplica-se a todos os colaboradores quando da ocorrência de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, em todos os locais de trabalho que a empresa atua.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- NBR ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos.
- Requisitos OEA

5. DEFINIÇÕES

5.1. Empregadora: Transportadora Rodo Import Ltda.

5.2. Empregado/colaborador: profissional aprovado mediante recrutamento e seleção.


5.3. SST: Saúde e Segurança do Trabalho, serviço responsável pelas ações voltadas a preservação da saúde e integridade física dos empregados.

5.4. Serviços de Referência: unidade de assistência médica em que o empregado deverá ser encaminhado conforme orientação.

5.5. Telefone úteis

- BOMBEIROS: 193;

Elaboração – Gerente Administrativo	Aprovação – Diretoria
Andressa Raffi	Alexandre Luiz Raffi Filho

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 2 de 8

- PM (Polícia Militar): 90;
- SAMU: 192;
- **Complexo hospitalar Prof. Edivaldo Rossi:** Ouro Verde
- **Rede Mário Gatti (SUS)** , Av. Prof. Faria Lima, 340 - Parque Italia, Campinas - SP, 13036-902,. Fone: (19) 3772-5700.
- **UPA São José** - Campinas (Unidade de Pronto Atendimento): R. Bertoldo Fernandes de Castro, 159 - Jardim das Bandeiras, Campinas - SP, 49500-000. Fone: (19) 2115-2770.

5.6. CAT: “Comunicação de Acidente de Trabalho” deve ser emitida sempre que solicitada pela unidade de atendimento. Quem registra a CAT: Gestão de Pessoas própria ou contratada.

5.7. CID (Código Internacional de Doenças): Código utilizado pelo profissional de saúde para registro em atestado médico;


5.8. BO (Boletim de Ocorrência): é o documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil, Polícia Federal e pelas Polícias Militares, além dos Bombeiros e da Guarda Municipal para fazer geralmente o registro da notícia do crime.

5.9. FISPQ (Ficha de Informações Sobre Produtos Químicos):A FISPQ fornece informações sobre vários aspectos dos produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à segurança, à saúde e ao meio ambiente; transmitindo desta maneira, conhecimentos sobre produtos químicos, recomendações sobre medidas de proteção e ações em situação de emergência.

5.10. Acidente de Trajeto: Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência ou do local de refeição para o local de trabalho ou deste para aqueles, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

5.11. Relatório de Investigação de Acidentes: Registro da ocorrência do acidente no curso da investigação. Enviar relatório de Investigação de Acidentes

5.12. Acidente Típico: São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 3 de 8

estiver à disposição do trabalho.

5.13. Insalubridade: O artigo 189 da CLT estabelece que: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos".

5.14. Periculosidade: "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".


6. DESCRIÇÃO

6.1. Acidente Típico:

- Observar e analisar com a calma a situação. Durante esse momento é importante manter-se calmo e manter a vítima calma, logo após analisar a situação para poder ajudar durante os primeiros procedimentos, informando a situação do acidente para o socorro imediato.
- Comunicar verbalmente (quando possível) ou por telefone ao gestor sobre a ocorrência do acidente. Em seguida, o gestor deverá prestar o devido atendimento (se houver capacidade técnica e psicológica) e informar ao setor de SST, ou na ausência do representante, informar a **CIPA** sobre a situação, para dar início a abertura da **Comunicação de Acidente de Trabalho** junto ao setor da **Gestão de Pessoas**.

A Instituição deve emitir o **Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT** ocorrido com o seu empregado, ocorrendo ou não afastamento de trabalho, até o primeiro dia útil seguinte da ocorrência, e em caso de óbito, imediatamente comunicar a autoridade competente, sob pena de multa.

- **Caso o acidente seja grave**, o gestor deverá acionar imediatamente o SAMU 192 ou BOMBEIROS 193 (a depender do tipo de acidente) e avisar a família do acidentado. O **Gestor, representante da CIPA** ou **TST** deve acompanhar a vítima até a chegada de sua família ou até a liberação do SAMU ou BOMBEIROS. Caso ocorra a necessidade de encaminhar a vítima para atendimento médico, o **Gestor** ou representante da **CIPA** ou **TST** deve acompanhar a vítima até a chegada de familiares e verificar se o mesmo

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 4 de 8

possui plano de saúde.

- Se o acidente não for grave, o **Gestor** deve informar aos familiares do acidentado e caso não tenha ninguém para buscá-lo, o **Gestor** deve levá-la até a sua residência, utilizando meio de transporte institucional, e quando não houver, por transporte particular.
- Para todo e qualquer acidente de trabalho, seja ele com ou sem afastamento, deve ser elaborado o **Relatório Técnico de Investigação de Acidente de Trabalho**. Para sua elaboração, um representante da **CIPA**, deve ir ao local imediatamente após o acidente e conversar com o acidentado, quando possível, e com as devidas testemunhas para registrar a ocorrência do acidente de trabalho no **Relatório de Acidente**. Em seguida, deve ser entregue uma via do relatório para a vítima e outra manter disposição no SST, para possível consulta futura a quem de direito se interessar.

A vítima, deve entregar o atestado médico na **RH** em um prazo máximo de 24 hrs para a emissão da CAT, logo após, a sua apresentação automaticamente o **RH**, tomara as providência para a sua abertura.

Observações:


- a) Quando o acidente for de natureza química e houver contaminação na pele e olhos, lavar abundantemente a região afetada em água potável e corrente, em temperatura ambiente por no mínimo 15 minutos e logo em seguida encaminhar para atendimento médico (sempre observar as informações contidas na FISPQ/FDS);
- b) Caso o acidentado se recuse atendimento médico, deve se direcionar a **Gestão de Pessoas** e assinar **termo de consentimento** de que se recusou atendimento médico.

6.1.2. As seguintes ocorrências deverão ser comunicadas ao INSS, mediante apresentação da **CAT**:

- acidente de trabalho típico ou de trajeto ou doença profissional ou do trabalho;
- reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho já comunicados anteriormente e
- falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho ocorridos após a emissão da CAT inicial.

6.2. Acidente de trajeto

6.2.1. Quando ocorrer acidente de trajeto, o empregado deve informar à empresa (**Gestor**


	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 5 de 8

imediate/RH. A área que receber a informação tem a obrigatoriedade de repassar para as demais áreas citadas imediatamente.

6.2.2. Quando a ocorrência for de acidente de trajeto, o colaborador deverá informar a empresa (Gestor imediato, SST ou Gestão de pessoas). Quem receber a informação deve repassar para os demais setores imediatamente.

6.2.3. O **Técnico em Segurança do Trabalho** ou a **CIPA**, deve de imediato entrar em contato com o acidentado logo após ocorrido, para fazer o registro da ocorrência do acidente e, posteriormente, disponibilizar uma via para vítima e para **Gestão de Pessoas**. Sempre solicitar à vítima para obrigatoriamente entregar o atestado médico e o Boletim de Ocorrência na Gestão de Pessoas, no prazo inferior a 24 horas para abertura da **CAT**. Logo após apresentação das comprovações, deverá automaticamente se emitir a **CAT**.

6.2.4. Para o empregado comprovar o acidente de trajeto, ele deve obrigatoriamente passar por atendimento médico e encaminhar o laudo para o setor de **Saúde e Segurança do Trabalho** ou

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 6 de 8

Gestão de Pessoas.

6.2.5. A comprovação do acidente se dará também, por **BO** ou pelo registro do atendimento realizado pelo SAMU.

6.2.6. O empregador tem um prazo de um dia útil para encaminhar a **CAT** preenchida e com assinatura do médico que atendeu o acidentado ao INSS, onde o documento será protocolado. O INSS reterá uma via e devolverá as três vias restantes que serão encaminhadas respectivamente:


- uma via para **Gestão de Pessoas** para lançamento no cadastro do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- uma via para o empregado acidentado;
- outra via para a Delegacia Regional do Trabalho.

6.2.7. As seguintes ocorrências devem ser comunicadas ao INSS, mediante a apresentação da **CAT**:

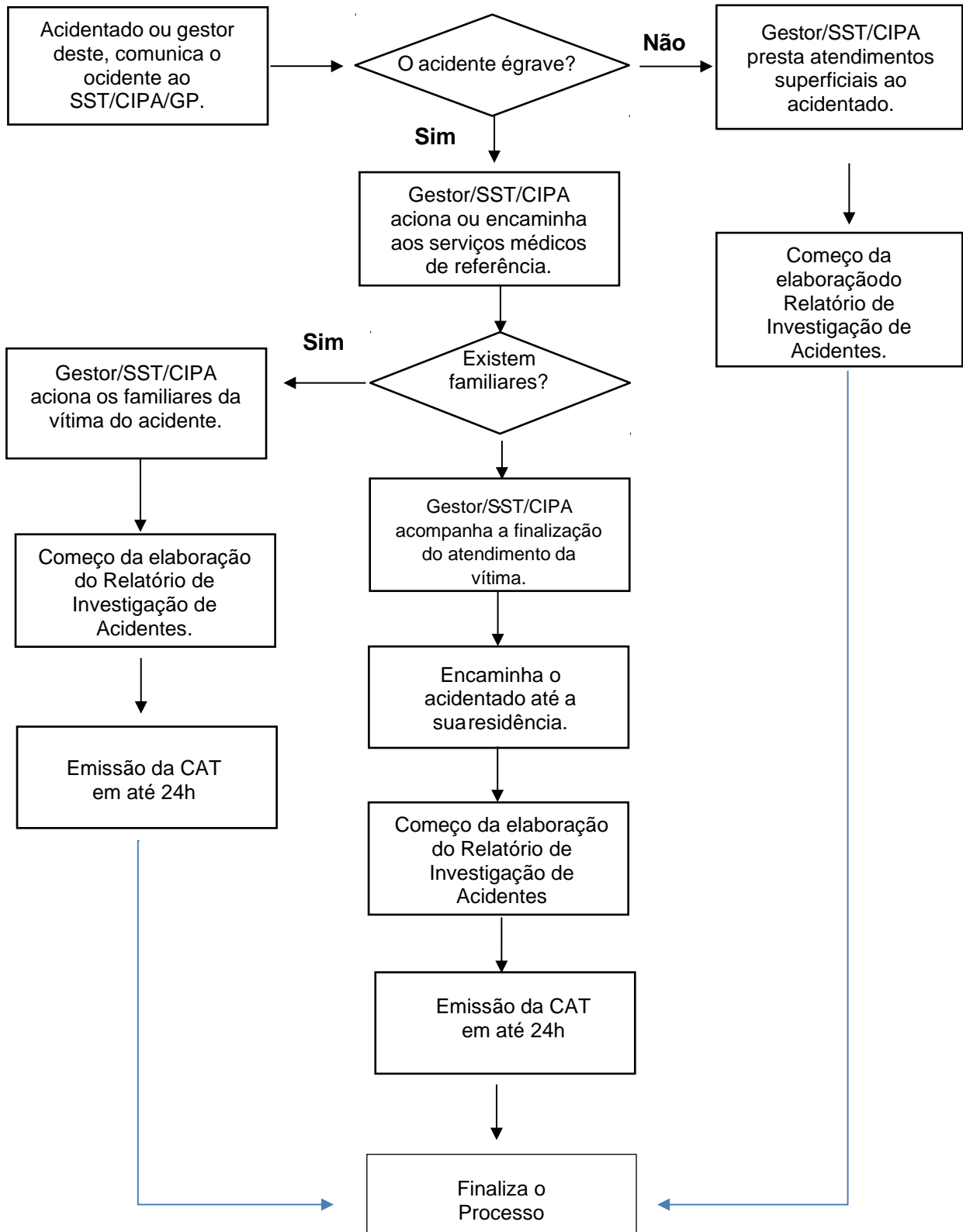
- acidente de trabalho típico ou de trajeto ou doença profissional ou do trabalho;
- reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho já comunicados anteriormente;
- falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho ocorridos após a emissão da **CAT** inicial.


Observações:

- A empresa tem a responsabilidade de emitir a **CAT** no prazo máximo de 24 horas após a conclusão do diagnóstico, em caso de doença ocupacional. Para isso, o **Gestão de Pessoas** deve estar de posse do **Atestado** emitido pelo médico que atendeu o empregado, explicando a ocorrência, contando o número do CID.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 7 de 8

FLUXOGRAMA DO PROCESSO EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO



 TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA.	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 007	
	OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO	Revisão: 00	Página 8 de 8

7. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA COMPLEMENTAR

- PR 005 Informação Documentada

8. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA NO PROCESSO

- CAT